

## LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SALOÁPREV e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, prefeito do município de Saloá, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOÁPREV, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 31 de janeiro de 2016 ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 31 de dezembro de 2016 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2016 – 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento);
- II – em fevereiro de 2016 – 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimo por cento);
- III – em março de 2016 – 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento);
- IV – em abril de 2016 – 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento por cento);
- V – em maio de 2016 – 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimo por cento);
- VI – em junho de 2016 – 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimo por cento);
- VII – em julho de 2016 – 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimo por cento);
- VIII – em agosto de 2016 – 0,77% (sessenta e sete centésimo por cento);
- IX – em setembro de 2016 – 0,46% (quarenta e seis centésimo por cento);
- X – em outubro 2016 – 0,38% (trinta e oito centésimo por cento);
- XI – em novembro de 2016 – 0,21% (vinte e um centésimo por cento);
- XII – em dezembro de 2016 – 0,14% (quatorze centésimo por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SALOÁPREV, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 533 de 23 de dezembro de 2016.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 36 da Lei nº 527 de 22 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 527 de 22 de setembro de 2016, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e Plano Plurianual vigente aprovado pela Lei Municipal nº 534 de 23 de dezembro de 2016.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Março de 2017.

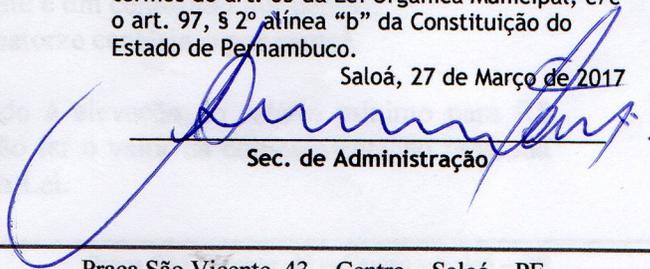
**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES.**

- Prefeito

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 27 de Março de 2017

  
Sec. de Administração